



Council of the
European Union

Brussels, 4 October 2021

Interinstitutional File:
2018/0145 (COD)

5712/20
ADD 19

ENT 9
IND 11
MI 19
ENV 53
TRANS 40
IA 6
CODEC 71
JUR 51

LEGISLATIVE ACTS AND OTHER INSTRUMENTS: CORRIGENDUM/RECTIFICATIF

Subject: Regulation (EU) 2019/2144 of the European Parliament and of the Council of 27 November 2019 on type-approval requirements for motor vehicles and their trailers, and systems, components and separate technical units intended for such vehicles, as regards their general safety and the protection of vehicle occupants and vulnerable road users, amending Regulation (EU) 2018/858 of the European Parliament and of the Council and repealing Regulations (EC) No 78/2009, (EC) No 79/2009 and (EC) No 661/2009 of the European Parliament and of the Council and Commission Regulations (EC) No 631/2009, (EU) No 406/2010, (EU) No 672/2010, (EU) No 1003/2010, (EU) No 1005/2010, (EU) No 1008/2010, (EU) No 1009/2010, (EU) No 19/2011, (EU) No 109/2011, (EU) No 458/2011, (EU) No 65/2012, (EU) No 130/2012, (EU) No 347/2012, (EU) No 351/2012, (EU) No 1230/2012 and (EU) 2015/166

(PT language version)

(Official Journal of the European Union L 325 of 16 December 2019)

LANGUAGES concerned: **All linguistic versions**

PROCEDURE APPLICABLE (according to Council document R/2521/75):

— Procedure 2(c) (obvious errors in all language versions)

This text has also been transmitted to the European Parliament.

TIME LIMIT for the observations by Member States: 8 days

OBSERVATIONS to be notified to: dql.rectificatifs@consilium.europa.eu
(DQL RECTIFICATIFS (JUR 7), Directorate Quality of Legislation, Legal Service)

RETIFICAÇÃO

do Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo aos requisitos de homologação de veículos a motor e seus reboques e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que se refere à sua segurança geral e à proteção dos ocupantes dos veículos e dos utentes da estrada vulneráveis, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 78/2009, (CE) n.º 79/2009 e (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 631/2009, (UE) n.º 406/2010, (UE) n.º 672/2010, (UE) n.º 1003/2010, (UE) n.º 1005/2010, (UE) n.º 1008/2010, (UE) n.º 1009/2010, (UE) n.º 19/2011, (UE) n.º 109/2011, (UE) n.º 458/2011, (UE) n.º 65/2012, (UE) n.º 130/2012, (UE) n.º 347/2012, (UE) n.º 351/2012, (UE) n.º 1230/2012, e (UE) n.º 2015/166 da Comissão
(Jornal Oficial da União Europeia L 325 de 16 de dezembro de 2019)

1. Nas páginas 8 a 17, artigos 1.º a 19.º, numeração dos artigos

À numeração de cada artigo, após a indicação do respetivo número e do ponto abreviativo, é aditado o indicador ordinal masculino "º".

2. Na página 19, anexo I, coluna “Objeto”, linha “N.º do Regulamento da ONU” 48
onde se lê:

“Instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos veículos a motor”,
leia-se:

“Instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos veículos”.

3. Na página 21, anexo I, coluna “Âmbito de aplicação abrangido pelo regulamento da ONU”, linha “N.º do Regulamento da ONU” 109

onde se lê:

“M2, M3, N, O3, O4”,

leia-se:

“M2, M3, N, O3, O4”.

4. Na página 24, anexo II, título

onde se lê:

“..., bem como as datas referidas no artigo 16.”,

leia-se:

“..., bem como as datas referidas no artigo 16.º”.

5. Nas páginas 24 a 31, anexo II, cabeçalho do quadro, quarta a décima terceira colunas

onde se lê:

“

| | | | | | | | | | |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| M1 | M2 | M3 | N1 | N2 | N3 | O1 | O2 | O3 | O4 |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|

”

leia-se:

“

| | | | | | | | | | |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| <u>M1</u> | <u>M2</u> | <u>M3</u> | <u>N1</u> | <u>N2</u> | <u>N3</u> | <u>O1</u> | <u>O2</u> | <u>O3</u> | <u>O4</u> |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|

”

6. Na página 25, anexo II, coluna “Disposições técnicas específicas adicionais”, linha “Objeto”
A20 Colisão frontal

onde se lê:

“Aplica-se aos veículos das categorias M1 com uma massa máxima \leq a 3 500 kg e N1 com uma massa máxima \leq a ...”,

leia-se:

“Aplica-se aos veículos das categorias M₁ com uma massa máxima \leq a 3 500 kg e N₁ com uma massa máxima \leq a ...”.

7. Na página 25, anexo II, coluna “Disposições técnicas específicas adicionais”, linha “Objeto”
A25 Colisão lateral

onde se lê:

“É aplicável a todos os veículos das categorias M1 e N1, incluindo aqueles ...”,

leia-se:

“É aplicável a todos os veículos das categorias M₁ e N₁, incluindo aqueles ...”.

8. Na página 26, anexo II, coluna “Disposições técnicas específicas adicionais”, linha “Objeto”
A27 Colisão traseira

onde se lê:

“Aplica-se aos veículos das categorias M1 com uma massa máxima \leq a 3 500 kg e N1.”,

leia-se:

“Aplica-se aos veículos das categorias M₁ com uma massa máxima \leq a 3 500 kg e N₁.”.

9. Na página 26, anexo II, coluna “Disposições técnicas específicas adicionais”, linha “Objeto”
B8 Visão para a frente

onde se lê:

“Aplica-se aos veículos das categorias M1 e N1”,

leia-se:

“Aplica-se aos veículos das categorias M₁ e N₁”.

10. Na página 28, anexo II, coluna “Disposições técnicas específicas adicionais”, linha “Objeto”
C13 Controlo da pressão dos pneus para veículos ligeiros

onde se lê:

“Aplica-se aos veículos das categorias M1 com uma massa máxima \leq a 3 500 kg e N1.”,

leia-se:

“Aplica-se aos veículos das categorias M₁ com uma massa máxima \leq a 3 500 kg e N₁.”.

11. Na página 32, anexo II, nota de rodapé (4)

onde se lê:

“(4) Estão isentos os seguintes veículos:

- veículos de tração de semirreboques da categoria N2 com uma massa superior a 3,5 toneladas mas não superior a 8 toneladas,
- veículos das categorias M2 e M3 das classes A, I e II, tal como definidas no ponto 2.1 do Regulamento n.º 107 da ONU,
- autocarros articulados da categoria M3 das classes A, I e II, tal como definidas no ponto 2.1 do Regulamento n.º 107 da ONU,
- veículos todo-o-terreno das categorias M2, M3, N2 e N3,
- veículos para fins especiais das categorias M2, M3, N2 e N3, e
- veículos das categorias M2, M3, N2 e N3 com mais de três eixos.”

leia-se:

“(4) Estão isentos os seguintes veículos:

- veículos de tração de semirreboques da categoria N₂ com uma massa superior a 3,5 toneladas mas não superior a 8 toneladas,
- veículos das categorias M₂ e M₃ das classes A, I e II, tal como definidas no ponto 2.1 do Regulamento n.º 107 da ONU,
- autocarros articulados da categoria M₃ das classes A, I e II, tal como definidas no ponto 2.1 do Regulamento n.º 107 da ONU,
- veículos todo-o-terreno das categorias M₂, M₃, N₂ e N₃,
- veículos para fins especiais das categorias M₂, M₃, N₂ e N₃, e
- veículos das categorias M₂, M₃, N₂ e N₃ com mais de três eixos.”

12. Na página 35, anexo III, ponto 2, alínea f), subalínea i)

onde se lê:

“i) o quadro «Parte I: Veículos pertencentes à categoria M1» é alterado do seguinte modo:”,
leia-se:

“i) o quadro «Parte I: Veículos pertencentes à categoria M₁» é alterado do seguinte modo:”.

13. Na página 36, anexo III, ponto 2, alínea f), subalínea ii)

onde se lê:

“ii) o quadro «Parte II Veículos pertencentes à categoria N1» é alterado do seguinte modo:”,
leia-se:

“ii) o quadro «Parte II Veículos pertencentes à categoria N₁» é alterado do seguinte modo:”.

14. Na página 37, anexo III, ponto 4, alínea c), subalínea iv)

onde se lê:

“iv) é aditado o seguinte ponto:

«5. Os pontos 1 a 4 são igualmente aplicáveis aos veículos da categoria M1 que não são classificados como veículos para fins especiais, mas que são veículos acessíveis em cadeiras de rodas.»;”,

leia-se:

“iv) é aditado o seguinte ponto:

«5. Os pontos 1 a 4 são igualmente aplicáveis aos veículos da categoria M₁ que não são classificados como veículos para fins especiais, mas que são veículos acessíveis em cadeiras de rodas.»;”.
